

## DOCUMENTOS FORA DO LUGAR: O QUE FAZER?

*Misplaced documents: what to do?*

Ana Andréa Vieira de Castro<sup>1</sup>  
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira<sup>2</sup>

### RESUMO

O domicílio legal do documento está presente no debate da Arquivologia, de forma incipiente, levando-se em conta a sua amplitude. Falar de domicílio legal remete ao documento no “seu devido lugar” e a ausência de documentos no seu devido lugar causa prejuízos, muitas vezes irreversíveis ao cidadão, à memória e à história. Este artigo busca apresentar, a partir de um estudo preliminar, como o tema “Documentos fora do lugar” ou “Documentos deslocados” é abordado na literatura nacional e internacional; as suas implicações e similitudes sejam no âmbito da administração pública (federal, estadual e municipal) e dos arquivos privados pessoais. Pretende-se instigar reflexões visando contribuir com a formulação de políticas arquivísticas que possam solucionar problemas associados ao domicílio legal dos documentos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Documentos fora do lugar. Arquivos deslocados. Domicílio legal. Política de acervo. Custódia.

### ABSTRACT

- 1 Formação em História e em Arquivologia, Especialização em Organização de Arquivos e Mestrado em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Servidora da UFPB, atuando como Coordenadora do Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional (NDIHR). Pesquisadora da Fundação Casa de José Américo (FCJA). Membro do Grupo de Estudos Arquivísticos (GEArq). Foi Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD/UFPB) e professora visitante do Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).
- 2 Formação em História com graduação na UFPB, mestrado na UFPE e doutorado na USP. Professora titular aposentada do Departamento de História da Universidade Federal da Paraíba, onde foi Coordenadora dos Cursos de Especialização em Organização de Arquivos e em Educação em Direitos Humanos, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Coordenadora dos Núcleos de Documentação e Informação Histórica Regional (NDIHR) e de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH), e, também Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários. Atuou na Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba. Atualmente é Gerente Executiva de Documentação e Arquivo da Fundação Casa de José Américo e integra a Comissão de Instalação do Memorial da Democracia da Paraíba e o Grupo de Estudos Arquivísticos (GEArq).



The legal domicile of the document is included in the debate of Archival Science, in an incipient way, taking into account its amplitude. Legal domicile refers to the document “in its proper place,” and the absence of documents in their proper place causes losses, which are, many times, irreversible to the citizens, to the memory and to the History. This article seeks to show, based on a preliminary study, how the topic “misplaced documents” or “displaced documents” is addressed in national and international literature, as their implications and similarities are in the scope of public administration (federal, state and municipal) and the personal private archives. It is intended to instigate reflections that can contribute to formulating archival policies that can solve problems associated with the legal domicile of documents.

**KEYWORDS:** Misplaced documents. Displaced documents. Legal domicile. Collection policy. Custody.

## 1 INTRODUÇÃO

**N**as discussões que permeiam o pensar e o fazer arquivísticos, um tema bastante caro à área, que sugere um olhar profundo dos profissionais de arquivo, e ações urgentes por parte do poder público, é o domicílio legal do documento. O debate em torno do assunto, ainda é incipiente se levarmos em conta a sua amplitude.

Falar de domicílio legal remete ao documento no “seu devido lugar”. É fato, que são inúmeras as situações que atestam lacunas nos arquivos públicos (lugar de preservação e custódia), seja por dispersão, destruição voluntária e involuntária de documentos, jurisdição, relação documento público versus documento privado, furto, entre outras. A presença de documentos fora do seu devido lugar causa prejuízos, muitas vezes irreversíveis ao cidadão, à memória e à história.

Foi pensando na importância de aprofundar o debate sobre o tema, que o Grupo de Estudos Arquivísticos (GEArq) realizou, em abril de 2023, o “Seminário Documentos fora do lugar” visando diagnosticar problemas associados ao domicílio legal dos documentos e contribuir na formulação de políticas que possam solucioná-los.

Nesta direção, o presente artigo busca apresentar, a partir de um estudo preliminar, como o tema “Documentos fora do



lugar” é abordado na literatura nacional e internacional; as suas implicações e similitudes no âmbito da administração pública (federal, estadual e municipal) e dos arquivos privados pessoais, sem a pretensão de esgotar o assunto.

## 2 ARQUIVOS DESLOCADOS

A questão dos documentos fora do lugar, cuja terminologia mais conhecida é arquivos deslocados, vem sendo abordada no cenário arquivístico internacional, para designar os documentos que foram removidos do contexto de criação e em que a propriedade dos documentos é contestada. Não há um consenso sobre essa terminologia na literatura acadêmica, nem no Conselho Internacional de Arquivos (CIA), sempre se aproximando da discussão do contencioso arquivístico, que por sua vez tem outras implicações.

Essa discussão no âmbito dos arquivos se aproxima de questões relacionadas aos acervos de museus com objetos retirados de outros países, especialmente os museus europeus com peças que são patrimônio, predominantemente artístico e arquitetônico, das culturas grega, africana, latino-americana e de tantos outros povos. Debate esse com maior visibilidade que o referente ao patrimônio arquivístico.

Entre outros autores da literatura arquivística internacional que abordam a questão dos arquivos deslocados, Macedo, da Universidade de Lisboa, tem se dedicado a estudar o deslocamento dos arquivos das antigas colônias e possessões de/para Portugal, muitos deles reivindicados ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo para a devolução. Publicou um estudo sob o título “Arquivos deslocados: mapeamento de literatura” (2019), com base na produção sobre essa temática em obras da língua inglesa, no qual apresenta um quadro que sintetiza os diversos formatos ou modalidades de arquivos deslocados: Arquivos capturados, em vista de conflito armado ou decorrente de tráfico ilícito de bens culturais; Arquivos coloniais, resultante das



comunidades colonizadas; Arquivos deslocados, resultantes de secessão de Estados, em casos de pós-guerra ou reorganização territorial; Arquivos migrados, arquivos das antigas possessões em contexto de descolonização; Arquivos na diáspora, sob custódia de instituições estrangeiras, de exilados e emigrantes em geral; Recuperação de documentos públicos na posse de privados, recuperação de arquivos/documentos que foram furtados, roubados ou apropriados ilicitamente; Repatriação de arquivos, com a restituição de arquivos/documentos para a revitalização de comunidades ou países em desenvolvimento. Macedo também chama a atenção para a questão territorial:

Além disto, os 'arquivos deslocados' não podem ser reduzidos apenas a um problema de jurisdição territorial, como a denominação pode sugerir. Os 'arquivos deslocados' constituem um fenômeno de despossessão de bens culturais às comunidades, especialmente como afeta ao seu direito de acesso à informação e direito à memória" (Macedo, 2019, p. 23).

Quanto aos arquivos e documentos brasileiros, à luz da sistematização supramencionada, encontram-se similaridades com os arquivos coloniais, na relação Brasil-Portugal e arquivos furtados, roubados ou apropriados ilicitamente. Nesse último aspecto, ocorre abertamente a comercialização de documentos por meio de leilões presenciais e online, inclusive de documentos públicos na posse de colecionadores.

Quanto a essa última questão, vale lembrar o caso acontecido em 1983, intitulado 1º Leilão da Memória Nacional, no Hotel Maksoud Plaza, em São Paulo, embargado e, em seguida, liberado, envolvendo documentos representativos da história do Brasil, pertencentes a um colecionador. Ou seja, exemplo de documentos públicos fora dos arquivos, fora de seu lugar. No artigo "Como surgem as políticas arquivísticas: o 1º Leilão da Memória Nacional e o Sistema de Arquivos do Estado de São



Paulo (SAESP)”, Schmidt, Mattos e Tognoli (2018, p. 183) analisam como o impacto desse leilão impulsionou a criação do SAESP:

[...] a partir do exame das repercussões do “1º Leilão da Memória Nacional”, é possível problematizar a legalidade das coleções privadas formadas por documentos produzidos por órgãos ou representantes do poder público. Ademais, a realização do Leilão enseja reflexões acerca da legislação arquivística brasileira e da criação de sistemas de arquivos voltados à administração dos documentos públicos em suas diferentes etapas – correntes, intermediários e permanentes –, questionando, assim, a sua discutível existência fora dos arquivos públicos.

Sem ter a dimensão do leilão supracitado, na Paraíba ocorreu a devolução de um documento, de 1883, que estava sendo comercializado em site de leilões e foi apreendido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do seu programa denominado de SOMDAR – Sistema de Objetos Mineiros Desaparecidos e Recuperados, com repercussão na imprensa<sup>3</sup>. Na ocasião, também ocorreu a devolução espontânea ao Arquivo Público do Estado da Paraíba (APEPB) de documentos arrematados em leilões eletrônicos realizados em 2020 e 2021, em Campina Grande-PB e Rio de Janeiro-RJ, respectivamente. Esses documentos fora do lugar foram expedidos ou recebidos pelo governo da província/estado da Paraíba nos anos de 1849, 1856, 1873, 1891 e 1901<sup>4</sup>.

3 O Ministério Público do Estado de Minas Gerais tem desenvolvido um programa para recuperar documentos públicos postos ilegalmente em leilões eletrônicos. Vide: <https://fcja.pb.gov.br/noticias/resgate-do-seculo-xix>; [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/07/13/interna\\_gerais,1286262/mp-entrega-documentos-historicos-furtados-apreendidos-em-site-de-leilao.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/07/13/interna_gerais,1286262/mp-entrega-documentos-historicos-furtados-apreendidos-em-site-de-leilao.shtml); e <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-entrega-ao-arquivo-publico-da-paraiba-documento-do-final-do-seculo-xix.shtml>.

4 No mesmo evento de devolução do documento pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ocorreu a devolução ao APEPB dos cinco documentos adquiridos em leilão. João Pessoa, 13 de julho de 2023.



A questão do lugar dos documentos vem crescendo na agenda arquivística internacional tendo em vista os casos de documentos retirados do contexto de criação e, mesmo do domicílio legal, embora a literatura arquivística brasileira não apresente muitos estudos sobre arquivos deslocados, abordando a questão da jurisdição arquivística e do domicílio legal dos documentos.

Helena Machado e Ana Maria Camargo, ao tratarem da implantação de arquivos municipais, apontam para uma maior flexibilidade na conceituação de domicílio legal, considerando-o como a “jurisdição a que pertence cada documento, de acordo com a área territorial, a esfera de poder e o âmbito administrativo onde foi produzido e recebido” (1996, p. 17), tendo em vista que no âmbito municipal a acumulação dos documentos apresenta a convivência entre as esferas de poder. Portanto, não se consideraria como deslocamento de documentos, ou em outras palavras, seria aceitável.

Na discussão sobre arquivos deslocados é recorrente se acostar à definição presente no “Dicionário de terminologia arquivística” de Ana Maria Camargo e Heloísa Bellotto, cujo verbete traz o seguinte: “conjuntos de documentos indevidamente removidos do organismo responsável por sua custódia” (1996, p. 6).

No Brasil registra-se a existência de documentos fora do lugar, resultante de diversificadas motivações. Os arquivos com significativas lacunas motivadas por perdas ocasionadas pela destruição voluntária e involuntária de documentos, pelos arquivos deslocados que não respeitam o domicílio legal dos documentos, a venda e compra de documentos por meio do tráfico ilegal do patrimônio público, terceirização da guarda para empresas privadas, as ações incorretas nos procedimentos técnicos de classificação e acondicionamento, entre outras formas de repassar a custódia dos documentos para terceiros.

Exemplos podem ser enumerados, mas um deles motivou a realização de um seminário para tratar da questão. Foi o caso de um livro de registro de terras, do século XIX, referente à então



provincia da Paraíba, que se encontra no Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP).

O cadastramento das terras devolutas no Brasil, determinado pela Lei de Terras, de 1850, é um significativo exemplo de jurisdição arquivística complexa. Produzidos pela Repartição Geral de Terras Públicas, órgão do Ministério do Império, os livros de registro de terras, elaborados com a participação da Igreja Católica (em cujas paróquias permaneceram documentos comprobatórios de propriedade, que serviram de base para as informações transcritas nos livros de registro de terras), teriam seu domicílio legal, em princípio, no Arquivo Nacional. Com a extinção da Repartição Geral de Terras Públicas, no entanto, o Ministério determinou que os livros de registro fossem encaminhados para os arquivos das diferentes províncias brasileiras, razão por que hoje se encontram nos arquivos públicos estaduais. Venceu, nesse caso, por iniciativa do próprio órgão produtor, o princípio da territorialidade. Em outras palavras, os livros de registro de terras foram considerados de interesse de cada Província como um todo.

Por similaridade do nome de Vila de Areia da Paraíba e Vila de Areias de São Paulo, um livro de registro de terras foi remetido pelo Arquivo Nacional para São Paulo e não para a Paraíba. Portanto, por um equívoco administrativo tem-se um documento fora do lugar, qual seja o Arquivo Público do Estado da Paraíba (APEPB), esperando-se a reintegração de posse desse documento.

O caso é exemplar, na medida em que permite a discussão de temas como: as relações entre público e privado (a Igreja, como instituição delegada, detém parcela dos documentos públicos gerados pelo cadastramento das terras); o princípio da territorialidade (solução do órgão produtor dos livros de registro em favor de instituições regionais, isto é, os arquivos provinciais); o interesse municipal desconsiderado, fazendo prevalecer o território provincial (o livro de registro trata da Vila de Areia, mas não é um documento municipal); a incúria como fator de



dispersão dos arquivos (a confusão entre Areia e Areias).

Uma questão abordada por Macedo (2019, p. 22) extremamente pertinente ao caso APEPB versus APESP, diz respeito apenas ao acesso à informação e não ao documento propriamente dito:

Embora não se possa estabelecer uma relação direta de causa-efeito, importa ter em conta que a digitalização e a disponibilização na web de conjuntos documentais poderão suscitar perplexidades junto das comunidades desapossadas e, com isto, suscitar novos casos de contencioso arquivístico. [...] os problemas de restituição de arquivos não se resumem ao acesso à informação, mas também ao acesso ao património ou herança documental reclamado por uma comunidade.

Nesse sentido, não adianta envidar esforços para restituição de arquivos deslocados no sentido de duplicar os acervos, com o envio de representante digital dos documentos originais, pois vai fortalecer o espaço do arquivo para a pesquisa científica e não para comprovação de direito. A exemplo: na expedição de certidão para fins probatórios de direitos, só a instituição guardiã dos originais pode atender ao cidadão.

Os documentos fora do lugar estão presentes no Brasil, de forma explícita, no âmbito dos arquivos federais, estaduais e municipais.

Nem sempre a história administrativa tem sido levada em conta na configuração do domicílio legal dos documentos, desconsiderando que as esferas de atuação e de poder são elementos fundamentais na configuração dos acervos arquivísticos nos âmbitos municipal, estadual e federal. Assim, estão lado a lado: o desrespeito à história administrativa e ao princípio da proveniência. [...] Além da guarda que não respeita as esferas municipal, estadual e federal, é fato recorrente identificar-se a



presença de documentos públicos em arquivos privados. Pelos princípios legais, o domicílio do documento público deve ser a instituição arquivística pública. Contudo, na história do Brasil com suas marcas patrimonialistas, os limites entre o público e o privado nem sempre são claros e precisos, considerando-se uma zona nebulosa. Acresce a isto, a existência e a perspectiva do arquivo privado de interesse público e social, podendo ficar sob a guarda de instituições arquivísticas (Ferreira, 2023).

Em princípio, o Arquivo Nacional deveria recolher a documentação de valor permanente dos ministérios, mas muitas instituições federais gerenciam os seus acervos permanentes sem diálogo com o Arquivo Nacional. Esses arquivos permanentes fazem parte do patrimônio arquivístico federal e, portanto, o domicílio legal desses acervos é o Arquivo Nacional. Como afirma Jardim (2023),

[...] o fato de o domicílio legal ser o Arquivo Nacional de modo algum significa se recolher todos esses documentos ao Arquivo Nacional, porque é algo que não faz o menor sentido do ponto de vista dessa dimensão física, mas faz sentido que eles sejam considerados patrimônio arquivístico federal e integrem uma rede de acervos coordenada pelo Arquivo Nacional, pactuada com a expertise das instituições que corretamente tratam dos seus arquivos permanentes.

No estado da Paraíba predomina o quadro de documentação fora do lugar, tendo em vista que os documentos permanentes continuam nas secretarias – que são os espaços de produção e não locais de preservação. O Arquivo Público do Estado da Paraíba foi criado recentemente, no final de 2018, estando ainda em processo de organização da sua estrutura de funcionamento e espaço para sua sede.



## Segundo Jardim (2023) é preciso considerar

[...] que as mudanças tecnológicas mostraram há mais de 30 anos novas abordagens do documento de arquivo, que não é necessariamente mais um documento físico, um documento lógico, e do lugar do documento. O conceito de lugar também físico mudou. Assim, a discussão da custódia física mudou, mas também as possibilidades pós-custodiais. Falar de documentos fora de lugar implica falar de lugares cuja leitura arquivística passa a ser diferente. Isso porque os documentos digitais impõem novas demandas de gestão, embora permaneça um déficit da gestão de documentos físicos, requerendo muito mais do que o modelo clássico do governo dos arquivos – requer uma governança arquivística.

Para além dessas questões do domicílio legal dos documentos, outro elemento se agrega na ampliação de documentos fora do lugar, a partir dos processos de classificação documental equivocados ou mesmo falhas no arquivamento, levando a perda da utilidade de prova e de pesquisa, pois os instrumentos de busca não darão conta da sua localização (Ferreira, 2023).

Com relação aos arquivos privados pessoais também se apresentam questionamentos quanto a quem compete a legitimidade para abrigar e tratar tais acervos, se o recolhimento às instituições arquivísticas públicas ou aos centros de documentação (Tessitore, 2002).

Além do documento fora do lugar, tem-se o documento sem lugar. Essa questão presente na organização de arquivos privados pessoais refere-se à existência de documentos, que aparentemente se apresentam como “fora do lugar”, já que não apresentam relação direta com a trajetória do titular. Luciana Heymann, em seu artigo “O indivíduo fora do lugar” (2009, p. 55), traz a figura do documento “sem lugar”, em oposição à situação em que todos os documentos foram acumulados de forma



[...]contínua e “natural”, paralela e concomitante ao exercício de atividades, encobrendo seleções, lacunas, reordenamentos e reutilizações dos registros; seja porque os documentos que escapem a essa lógica, por impedirem uma contextualização baseada no quadro de atividades desempenhadas pelo titular, ficarão “sem lugar” e serão obscurecidos na descrição do conjunto documental.

Mas, esses elementos já apontam para a temática da classificação dos arquivos privados, que não é objeto desse artigo.

### 3 CONCLUSÕES

A pergunta que intitula este artigo: “Documentos fora do lugar: o que fazer?” é uma provocação diante das mais diversas situações vivenciadas pelas instituições arquivísticas brasileiras. Como já mencionado, temas basilares do fazer arquivístico (princípios da proveniência e da territorialidade, domicílio legal, governança e jurisdição arquivística), são muitas vezes ignorados pelo poder público, conduzindo ao desrespeito ao patrimônio documental por parte daqueles cuja responsabilidade é zelar e garantir a gestão, preservação e acesso, essa é uma questão apregoada pela Lei nº 8.159/1991, que diz em seu Artigo 1º: “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”.

Se por um lado, temos um aparato legal (leis, decretos, normas) que em tese, garante a segurança e proteção do patrimônio arquivístico brasileiro, além de órgãos normativos, como o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), o que falta para resolver questões tão proeminentes e urgentes, a exemplo dos documentos fora do lugar? Como garantir o domicílio legal



dos documentos? Ações “individualizadas” – sejam de órgãos, entidades e pessoas, são empreendidas e logram êxitos, a exemplo do Programa SOMDAR do Ministério Público de Minas Gerais. Essas ações mostram que é possível, através de políticas públicas de arquivos e da conjugação de esforços do poder público e da sociedade civil, cada um em sua linha de atuação, encaminharem soluções mais adequadas à complexidade das questões.

Cumpre considerar que debates a respeito do lugar dos arquivos e das políticas de preservação têm uma longa tradição na comunidade arquivística, que também é testemunha de avanços e recuos. Para Jardim (2003, p. 37), “a legislação arquivística é um dos fundamentos para a definição e implementação de políticas públicas no campo dos arquivos”, pois oferece elementos normalizadores à política arquivística, mas lembra que não é em si mesma uma política.

Estimular o debate sobre a questão dos “documentos fora do lugar” é trazer à tona um velho e recorrente problema, que não é apenas documental, mas político. Formular políticas, rever ações e implantar mecanismos que garantam as boas práticas de gestão, preservação, jurisdição e governança arquivísticas são essenciais para a reparação de equívocos; para dar ao arquivo o seu lugar de fala e de prova; e garantia de direitos ao cidadão. A efetivação dessas práticas só será possível, através do acesso aos documentos que estão no seu devido lugar. A história e a sociedade agradecem...

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8159.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm). Acesso em: 30 out. 2023.

CAMARGO, A. M. de A.; BELLOTTO, H. L. (coord.). **Dicionário de terminologia arquivística.** São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros (Núcleo Regional de São Paulo); Secretaria de Estado da Cultura, 1996.



- FERREIRA, L. de. F. G. Documentos fora do lugar: o que temos a ver com isso? In: Jornal **A União**, 26/04/2023 (coluna Janelas da História).
- HEYMANN, L. Q. O indivíduo fora do lugar. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. XLV, p. 42-57, 2009. Dossiê. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rpam\\_pdf/2009-2-A03.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rpam_pdf/2009-2-A03.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.
- JARDIM, J. M. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In: MATTAR, Eliana (Org.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p. 37-45.
- JARDIM, J. M. Governança e jurisdição arquivística. (Transcrição livre de palestra). **Seminário Documentos fora de lugar**. João Pessoa, 2023.
- MACEDO, L. S. A. Arquivos deslocados: mapeamento de literatura. **Brazilian Journal of Information Science: Research Trends**, vol. 13, n. 4, p. 5-34, 2019. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/127191>. Acesso em: 10 nov. 2023.
- MACHADO, H. C.; CAMARGO, A. M. de A. **Roteiro para implantação de arquivos municipais**. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura/Porto Calendário, 1996.
- SCHMIDT, C. M. dos S.; MATTOS, R. de; TOGNOLI, N. B. Como surgem as políticas arquivísticas: o 1º Leilão da Memória Nacional e o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP). ANPUH. **Revista Brasileira de História**, vol. 38, n. 78, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-93472018v38n78-08> /. Acesso em: 10 nov. 2023.
- TESSITORE, Viviane. **Os arquivos fora dos arquivos**: dimensões do trabalho arquivístico em instituições de documentação. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2002.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos, de forma especial e com grande saudade, à professora Ana Maria de Almeida Camargo, mentora da realização do Seminário Documentos fora do lugar, realizado de forma híbrida, na Fundação Casa de José Américo, João Pessoa-PB, dias 26 e 27 de abril de 2023, promovido pelo Grupo de Estudos Arquivísticos e Grupo de Estudos Arquivos Privados, do qual Ana Maria fazia parte.



---

## LICENÇA DE USO

Os autores cedem à **OFFICINA: Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/) (CC BY) 4.0 International.

